



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº069/89

de 12 de dezembro de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BÓDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de Salários, aos Servidores do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivos, Servidores Celetistas, Membros do Magistério Público Municipal, Funções Gratificadas e detentores de Cargos em Comissão, no percentual de 20% (Vinte por cento), sobre os valores percebidos no mês de Novembro de 1989.

Art. 2º - Aos Servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que percebem a importância correspondente a um Piso Nacional de Salário, é assegurado o reajuste do mesmo Piso Nacional de Salário para o valor de NCz\$788,18 (Setecentos e oitenta e oito cruzados novos e dezoito centavos).

Art. 3º - Todos os reajustes acima especificados, são concedidos à partir de 1º de Dezembro de 1989.

Art. 4º - As despesas decorrente da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,  
aos 12 dias do mês de dezembro de 1989.

Registre-se e publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

BÓDO ROLANDO WEBER  
PREFEITO MUNICIPAL